



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 16 /2013

Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Desporto – CMD.

Art. 2º. Constituem receita do FMEL:

- I -** recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;
- II -** receita orçamentária destinada pelo Município;
- III -** recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- IV -** doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V -** outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive de órgão da administração indireta do Município de Novo Hamburgo.

Art. 3º. As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Novo Hamburgo, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

- I -** 40% (quarenta por cento) do valor depositado será destinado ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;



II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§1º É vedada a aplicação de recursos do FMEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§2º O Conselho Municipal de Desporto poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§3º Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade na cidade de Novo Hamburgo.

Art. 4º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Desporto, de acordo com edital específico.

§1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizará, anualmente, um edital, no segundo semestre do ano anterior e que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o lançamento do edital e o prazo final de solicitação de pleitos no FMEL.

§2º Cabe ao Conselho Municipal de Desporto criar o regimento interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo, inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§3º O responsável deve ser pessoa jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Novo Hamburgo há, pelo menos, dois anos.

§4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através da Diretoria Geral, estará à disposição para orientar as entidades interessadas a participar dos pleitos.



Art. 5º. O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMEL, por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 6º. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do FMEL, como financiadores do projeto.

Art. 7º. São de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 8º. O FMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FMEL será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º. Aplicar-se-ão ao FMEL normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 673/2002, de 20 de fevereiro de 2002.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos

Prefeito Municipal